

Saiba quais serviços estão mais perto de você!

Portal e-CAC - obrigatoriedade

☐ IN RFB Nº 2.022/2020

Procuração RFB - protocolo

Dayane Fengler

Chefe do CAC da DRF - Joinville – SC
Equipe de Supervisão do Atendimento – 9ª RF



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

IN RFB 2022 de 16 de abril de 2021



- Quais as **regras** atuais?
- Quais as principais **mudanças**?



A entrega de documentos e a interação eletrônica em processos digitais no âmbito da Receita Federal do Brasil é regulamentada pela

Instrução Normativa RFB 2022 de 16/04/2021

Esta Instrução Normativa (IN) disciplina:

- a entrega de documentos;
- a abertura de processo digital por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); e
- a comunicação eletrônica de atos.

REGRA → caput do Art. 2º

A entrega de documentos será realizada **obrigatoriamente** no formato digital e **exclusivamente** por meio do e-CAC

EXCEÇÃO → parágrafos do Art. 2º

Art. 2º A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do e-CAC de que trata a [Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020](#).

§ 1º Observado o disposto no art. 19, a entrega de documentos no formato digital por meio do e-CAC será opcional para:

I - a pessoa física, inclusive a equiparada à jurídica;

II - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei);

III - a pessoa jurídica isenta, imune ou não tributada na forma prevista na [Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017](#); e

IV - a pessoa jurídica tributada pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), unicamente quando o acesso ao serviço exigir assinatura digital por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º aos casos em que a legislação aplicável exigir assinatura com certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

§ 3º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a transmissão de documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, em unidade da RFB, em formato digital, observado o disposto no art. 11.

§ 4º No caso a que se refere o § 3º, o interessado deverá comprovar a ocorrência de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impediu a transmissão dos documentos por meio do e-CAC.

A depender do **regime de tributação** da pessoa jurídica, a entrega de documentos e a interação com processos digitais deve ser realizada, **exclusivamente por meio do e-CAC.**

É o caso das pessoas jurídicas tributadas pelo **Lucro Real, Presumido e Arbitrado.**

Às pessoas jurídicas **optantes pelo Simples Nacional** é **opcional** a entrega de documentos e a interação com processos via e-CAC **unicamente quando** o acesso ao serviço **exigir** assinatura por meio de **certificado digital.**

Atendimento presencial **facultativo**

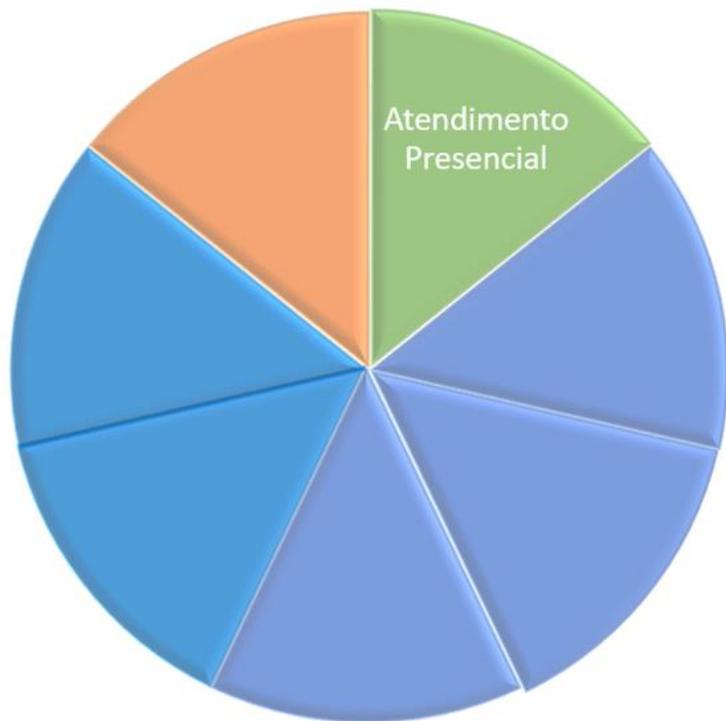
IN RFB 2022/2021, Art. 2º, §1º, observado o disposto no art. 19

Portaria RFB 4.261/2020, Art. 11



- **Pessoas Físicas**, inclusive equiparadas a jurídicas;
- **Microempreendedor Individual (MEI)**; e
- **Pessoas Jurídicas imunes, isentas ou não tributadas** (associações, condomínios, igrejas, órgãos públicos, partidos políticos,...)
- **Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL somente** quando o serviço exigir Certificado Digital

Atendimento presencial **restrito** aos serviços
informados no art. 11
da Portaria RFB Nº 4.261/2020



Agendamento Obrigatório

Portaria RFB 4.261 de 28/08/2020

Atendimento Presencial restrito a:

- I - atos cadastrais de peças físicas, inclusive orientações sobre situação cadastral;
- II - emissão de cópia de documentos relativos à DIRPF e DIRF Beneficiário;
- III - recepção de documentos, requerimentos, defesas recursos **cujo protocolo por meio da internet seja facultativo ou inexistente;**
- IV - parcelamentos **não disponíveis no sítio eletrônico da RFB, na internet;**
- V - emissão de documentos de arrecadação **não disponíveis no sítio eletrônico da RFB, na internet; e**
- VI - consulta de débitos e pendências fiscais de pessoa física e do Microempreendedor Individual (MEI).

Exemplo, no que se refere ao serviço de protocolo:

- **Solicitações de serviço via processo digital** que podem ser feitas diretamente no e-Cac:



Processos Digitais (e-Processo)



**Solicitar Serviço via
Processo Digital**

Solicite um **serviço** através do cadastramento de um **Processo Digital** e inclua a documentação necessária a fim de ser analisada pelo setor competente da RFB.

estão disponíveis ao usuário logado no Portal e-Cac por meio **conta Gov.br**, **Código de Acesso** ou **Certificado Digital**.

Exemplo, no que se refere ao serviço de protocolo:

Porém, nem toda solicitação de abertura de processo digital pode ser feita diretamente pelo usuário, no e-Cac... Há processos que dependem da intermediação de servidor, por meio do CHAT...

Protocolo de Processos pelo CHAT

Exclusivamente para assuntos que não estão disponíveis diretamente por meio do Portal e-CAC

- O serviço é destinado à pessoa física e jurídica **com acesso via certificado digital**.
- O atendente formalizará o **processo**, cabendo ao interessado a juntada da documentação pertinente por meio do e-Cac. A juntada de documentos a este tipo de processo requer Certificado Digital.

Protocolos não disponíveis pelo CHAT (até 09/2021):

- assuntos aduaneiros;
- pedido de parcelamento e reparcelamento não disponíveis na internet;
- pedido de envio de débitos para inscrição em dívida ativa (lista não exaustiva).

Quando a IN trata da exceção, isto é, dos casos em que é opcional a entrega de documento do formato digital, é feita a ressalva:

observado o disposto no art. 19

Art. 19. Os serviços que serão solicitados por meio de processo digital formalizado no e-CAC serão regulamentados pela Coordenação-Geral responsável por meio de portaria.

§ 1º A portaria prevista no caput deverá dispor sobre:

- I - a obrigatoriedade de solicitação do serviço por meio de processo digital aberto pelo interessado ou seu procurador digital diretamente no sistema e-Processo, pelo e-CAC, se for o caso;
- II - a documentação necessária à solicitação do serviço ou a referência ao ato normativo que dispõe sobre a documentação;
- III - os procedimentos que deverão ser efetuados pelo interessado quando da solicitação, em caso de necessária prestação de informações definidas especificamente para o serviço; e
- IV - a data de ativação do serviço no e-CAC.

Portaria Conjunta COCAD/COGEA/CORAT Nº 1, de 28/07/2021

Dispõe sobre serviços requeridos por meio de processo digital aberto no



Art. 1º Ficam **disponíveis, por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, **os seguintes serviços:**

I - emitir **certidão de regularidade fiscal de imóvel rural**;

II - relativos à **certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil**:

(...)

III - emitir **certidão de regularidade fiscal de pessoas físicas e jurídicas**;

IV - cadastrar procuração digital para acesso ao e-CAC;

V - **retificar pagamentos** de Guias da Previdência Social (GPS) e de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);

VI - inscrever, alterar ou baixar o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

VII - inscrever, cancelar, reativar, transferir e efetuar demais atualizações no **cadastro do imóvel rural**;

VIII - **cadastrar débitos previdenciários, para fins de parcelamento**, em Lançamento de Débitos Confessados (LDC);

IX - relativos ao **CNO**:

(...)

X - solicitar alteração, correção ou baixa da inscrição no **Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF)**, nas hipóteses em que os serviços não estejam disponíveis ao usuário na internet;

XI - solicitar cancelamento da inscrição no CAEPF, nos termos do inciso I do artigo 17 IN RFB nº 1.828 de 2018; e

XII - solicitar restabelecimento da inscrição no CAEPF, prevista no art. 19 da IN RFB nº 1.828, de 2018.

Protocolo Obrigatório no e-CAC via processo digital:

Pessoa física, jurídica ou equiparada

- ✓ emitir **certidão de regularidade fiscal de imóvel rural**;
- ✓ relativos à **certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil**
- ✓ relativos ao **CNO**

Pessoa jurídica ou equiparada

- ✓ emitir **certidão de regularidade fiscal de pessoas físicas e jurídicas**;
 - ✓ **cadastrar débitos previdenciários, para fins de parcelamento**, em Lançamento de Débitos Confessados (LDC);
-
- ✓ para a **procuração digital com firma reconhecida em cartório**, salvo a recepção realizada pela rede conveniada de cartórios com a Secretaria Especial da Receita Federal (RFB).
 - ✓ Antecipação de entrega de documentos – MALHA IRPF.
 - ✓ Comunicação de fraude em conta bancária para recebimento – RESTITUIÇÃO IRPF.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DIGITAL

Art. 7º A solicitação de abertura de processo digital será realizada por meio do e-CAC.

§ 1º Somente o interessado ou o seu procurador digital poderá solicitar a abertura de processo digital.

§ 2º Os interessados referidos no § 1º do art. 2º poderão solicitar a abertura de processo digital em unidade de atendimento da RFB, mediante entrega dos documentos exigidos pela legislação aplicável para sua formalização.

§ 3º O procurador legalmente constituído que não possua procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 2017](#), poderá solicitar a abertura de processo digital, na forma prevista no § 2º, quando representar os interessados referidos no § 1º do art. 2º.

§ 4º No caso descrito no § 3º, também deverão ser juntados aos autos do processo digital, por meio da digitalização do original: (Redação dada pelo(a) [Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021](#)) (Vide [Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021](#))

I - o documento que comprove a outorga de poderes;

II - o documento de identificação do outorgado; e (Redação dada pelo(a) [Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021](#)) (Vide [Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021](#))

III - em caso de procuração outorgada por instrumento particular sem firma reconhecida, o documento de identificação do outorgante. (Redação dada pelo(a) [Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021](#)) (Vide [Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021](#))

Art. 8º Para cada serviço a ser requerido deverá ser aberto um processo digital específico.

Parágrafo único. O processo digital aberto no e-CAC ficará disponível para solicitação de juntada de documentos pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de sua abertura.



Serviços	>	Notícias	Como abrir um processo	
Assuntos	>	Meu CPF	Como juntar documentos	
Acesso à Informação	>	Meu Imposto de Renda	>	Quais os documentos necessários
Composição	>	Portal Aduana e Comércio Exterior	>	Como acompanhar o processo
Centrais de Conteúdo	>	Construção Civil	>	Procedimentos específicos
Canais de Atendimento	>	Processos Digitais	>	Manual completo
Portais Relacionados	>	Orientação Tributária	>	Legislação
Onde Encontro?	>	Agenda Tributária		
		Cidadania Fiscal		

Não encontrou o serviço?

Nem todos os processos podem ser abertos pelo próprio usuário. Se o processo que você quer abrir não consta na lista disponível no sistema e-Processo, consulte a [lista completa de serviços](#) da Receita Federal para saber como solicitar o serviço.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 9º A solicitação de juntada de documentos digitais será realizada **por meio do e-CAC.**

§ 1º Somente o interessado ou o seu procurador digital poderá solicitar a juntada de documentos por meio do e-CAC.

§ 2º Na solicitação de juntada, os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, conforme o conteúdo, com indicação do tipo de documento no sistema e-Processo, vedado seu fracionamento, exceto quando o arquivo exceder 15 (quinze) megabytes, que equivalem a 15.360 (quinze mil, trezentos e sessenta) kilobytes. *(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021)*

§ 3º Não serão aceitos, para juntada ao processo digital, os documentos que:

I - não guardem relação de pertinência com o processo ou com o serviço previamente requerido;

II - possuam conteúdos diversos em um único arquivo digital, ressalvada a hipótese de solicitação de juntada de arquivos não pagináveis, nas situações previstas nesta Instrução Normativa; e

III - forem classificados por tipo diverso ao seu conteúdo, quando requerida a informação de alegações pelo e-Processo.

Art. 10. Os documentos entregues em formato digital por meio do e-CAC, inclusive a impugnação, o recurso e demais termos processuais produzidos eletronicamente, deverão conter assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme determinam os arts. 4º e 5º do [Decreto nº 10.543, de 2020](#).

§ 1º O disposto no caput fica condicionado à implementação da funcionalidade de assinatura avançada no e-CAC.

§ 2º Enquanto não implementada a funcionalidade de assinatura avançada no e-CAC, aplicam-se as exigências de assinatura do protocolo físico à análise documental de processo aberto no e-CAC sem assinatura eletrônica e:

I - relativo às impugnações e aos recursos; ou

II - cuja exigência de assinatura seja omissa pela legislação aplicável.

Portal e-CAC - Obrigatoriedade

... e se o serviço estiver indisponível por meio do e-Cac?



o serviço poderá ser solicitado presencialmente



a ocorrência de falha ou indisponibilidade que impediu a solicitação por meio do e-CAC deverá ser comprovada com a apresentação da **tela do erro**



IN RFB 2.022/2021, Art. 2, §§ 3º e 4º

Art. 2º A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do e-CAC de que trata a [Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020](#).

§ 3º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a transmissão de documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, em unidade da RFB, **em formato digital, observado o disposto no art. 11.**

§ 4º No caso a que se refere o § 3º, o interessado **deverá comprovar a ocorrência de falha ou indisponibilidade** dos sistemas informatizados da RFB que impediu a transmissão dos documentos por meio do e-CAC.

IN RFB 2.022/2021, Art. 11

Novidade:

Todos os arquivos precisam estar assinados digitalmente
Devem ser observadas as orientações do ANEXO I e II

Art. 11. **Em caso de atendimento presencial** nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa, o interessado ou o procurador de que trata o § 3º do art. 7º deverá apresentar os documentos necessários à análise do processo ou os exigidos para a obtenção do serviço requerido, para que seja realizada a solicitação de juntada ao processo digital.

§ 1º Os documentos apresentados em papel serão tratados na forma prevista no art. 12 do [Decreto nº 8.539, de 2015](#).

§ 2º Os documentos apresentados em formato digital deverão conter assinatura eletrônica efetuada por meio do:

I - Assinador Serpro, disponível para download na internet no endereço <https://www.serpro.gov.br/>, com utilização da opção "Assinar PDF" em caso de arquivos no formato PDF; ou

II - Assinador ITI, com assinatura eletrônica em nível avançado ou qualificado, disponível no endereço <https://assinador.iti.br/>.

§ 3º A assinatura eletrônica constitui prova de autenticidade e integridade dos documentos originais sob a guarda do interessado, dos quais foram gerados os documentos digitais entregues à unidade de atendimento, nos termos do art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 2015](#).

§ 4º A solicitação de juntada feita no atendimento presencial em desacordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa deverá ser indeferida no momento da sua análise.

IN RFB 2.022/2021, Art. 11, § 2º e ANEXOS I e II

- **Todos os arquivos apresentados deverão conter assinatura eletrônica** do solicitante, responsável legal ou procurador digital;
- **A assinatura eletrônica constitui prova de autenticidade e integridade dos documentos originais sob a guarda do interessado**, dos quais foram gerados os documentos digitais entregues à unidade de atendimento;
- A **nomenclatura do arquivo** deverá remeter ao conteúdo dos documentos e não deverá conter caracteres especiais;
- cada **documento digital no formato PDF** será recepcionado **no limite máximo de 15 megabytes**
- os **arquivos não pagináveis deverão ser juntados de forma compactada na extensão ".zip"** e o arquivo compactado será recepcionado **no limite máximo de 150 megabytes**
- **é vedado o fracionamento dos arquivos**, exceto quando excederem os limites acima referidos
- os arquivos .pdf ou arquivos compactados na extensão .zip que excederem os referidos limites poderão ser entregues fracionado em tantas partes quantas necessárias para a devida entrega;
- a **solicitação** de juntada **feita** no atendimento presencial **em desacordo com as regras** previstas nesta Instrução Normativa **deverá ser indeferida no momento da sua análise.**

PROCURAÇÃO RFB

Solicitação feita por quem **não tem** certificado digital (outorgante) para nomear **pessoa física ou jurídica que tenha certificado digital (outorgado)** - para representa-lo no ambiente de atendimento virtual da Receita Federal (Portal e-CAC).

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/procuracoes>

Este tipo de solicitação **precisa ser validada pela RFB.**

- Por meio da **solicitação de serviço via processo digital**, pelo **OUTORGADO** ou pelo **OUTORGANTE**, devendo ser juntado o **documento com firma reconhecida**;
- Por meio dos **cartórios conveniados**: o outorgante ou seu representante legal assina o documento e solicita o serviço de protocolo no próprio cartório no qual foi solicitado o reconhecimento da firma; o cartório conveniado encaminhará a solicitação para a RFB.

Ver lista de cartórios conveniados em

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf>

CANAIS DE PRESTAÇÃO

Solicitação assinada por procurador

Procuração pública, com poderes específicos para outorgar procuração para acesso ao e-CAC da Receita Federal;

Solicitação assinada por representante legal, *exceto o informado no CNPJ

Documento que comprove a condição de representante legal, como, por exemplo, certidão de óbito e de documento que comprove a legitimidade do solicitante, em caso de falecido; termo de curatela; pais, no caso de menores, etc

Quando quem assinar não for o outorgante*, será necessário anexar o documento de identificação de quem está assinando.



ATENÇÃO !

Caso o responsável legal por PJ seja falecido, primeiro será preciso alterar o responsável legal no CNPJ
Caso o nome da pessoa física esteja incorreto, primeiro será preciso corrigir o nome no cadastro CPF

A solicitação de validação deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão do documento

A imagem digitalizada deve estar legível, permitindo a conferência do código informado no selo de reconhecimento de firma

Ao solicitar a juntada do pedido, utilizar o **tipo de documento** "PROCURAÇÃO" e informar no **título** os **5 últimos caracteres do código de controle** da solicitação de procuração. **DICA:** as letras que compõem o código estão todas do lado esquerdo do teclado; ou seja, o "0" sempre será o numeral zero; não a letra O.

Procuração feita diretamente pelo e-CAC por pessoa física ou jurídica **que tenha certificado digital** (Outorgante) para que outra pessoa física ou jurídica **que também tenha certificado digital** (outorgado) o represente **no ambiente de atendimento virtual** da Receita Federal (Portal e-CAC) **dispensa validação pela Receita Federal.**

- Pessoa Física que tenha Certificado Digital de seu CPF **consegue** acessar o e-CAC do CNPJ pelo qual seja o responsável legal, bastando alterar o perfil de acesso.

Quadro – Resumo

Situação Cadastral x Acesso ao e-CAC x Solicitação de Serviço via Processo x Procuração RFB

Contribuinte	Situação Cadastral	Acessar e-CAC	Solicitar serviço via processo digital	Solicitar Juntada de Documentos	Outorgar Procuração RFB
PF	Cancelada ou Nula	Não	Não	Não	Não Mesmo Procurações RFB vigentes não permitem acessar o e-CAC
PF	Titular Falecido	Sim Somente com código de acesso Ou Certificado Digital de Procurador Digital gov.br não	Sim	Sim	Sim
PJ	NULA, INAPTA (Prática Irregular em Operações de Comércio Exterior), SUSPENSA (Prática Irregular em Operações de Comércio Exterior ou Inexistência de fato), ou BAIXADA (Inexistência de fato)	Não	Não	Não	Não Mesmo Procurações RFB vigentes não permitem acessar o e-CAC

Caso o **responsável legal por PJ seja falecido** e não houver Procuração RFB ou Eletrônica ativa, será necessário **informar novo responsável legal no cadastro CNPJ**

Empresário, Eireli, Empresa Imobiliária Individual

Evento 407 – Inventário : evento utilizado para **registrar no cadastro a transferência da responsabilidade para o espólio** do acervo do empresário, de empresa individual de responsabilidade limitada ou empresa individual imobiliária devido ao falecimento de seu titular; a data do evento será a data constante do Termo de Compromisso do Inventariante, a data da emissão da Autorização Judicial ou a da Escritura Pública de inventário extrajudicial.

Sociedade : Evento 202 – alteração do responsável legal

- Caso o **contrato social** já tenha a previsão de **mais de um sócio com poderes de administração**, basta informar o novo responsável legal por meio do **Evento 202**
- Caso o sócio falecido seja o único sócio administrador, far-se-á necessária a prévia alteração do contrato social para indicação do responsável pela administração.



OBRIGADA!

Dayane Fengler

Chefe do CAC da DRF - Joinville – SC
Equipe de Supervisão do Atendimento – 9ª RF